GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.345 , DE 17 DE agosto DE 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO DE CAIXAS OU GUICHÊS EM ALTURA REDUZIDA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A FIM DE VIABILIZAR O ATENDIMENTO DE PESSOAS QUE DEPENDAM DE CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município de Anápolis, obrigados a manter ao menos 1 (um) de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura, de acordo com as normas da ABNT.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são as lojas, cinemas, teatros, casas de shows, hipermercados, supermercados ou todo e qualquer outro estabelecimento privado que utilize caixas ou guichês de atendimento público.

Art. 3º. Os estabelecimentos privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se às exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa, a ser fixada em ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE agosto DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

REAMILTON ESPÍNDOLA/AUT.052/2021.

conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito denominada de "**MAIO AMARELO**", a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.
Parágrafo único. O símbolo da ação aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor amarela.
Art. 2º. No mês **"MAIO AMARELO"** fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a participação da população num trânsito seguro e saudável.
Art. 3º. O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha **"MAIO AMARELO"** passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anápolis-GO.
Art. 4º. Caberá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

JOÃO DA LUZ/AUT.053/2021

LEI Nº 4.145, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO DE CAIXAS OU GUICHÊS EM ALTURA REDUZIDA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A FIM DE VIABILIZAR O ATENDIMENTO DE PESSOAS QUE DEPENDAM DE CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município de Anápolis, obrigados a manter ao menos 1 (um) de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura, de acordo com as normas da ABNT.
Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são as lojas, cinemas, teatros, casas de shows, hipermercados, supermercados ou todo e qualquer outro estabelecimento privado que utilize caixas ou guichês de atendimento público.
Art. 3º. Os estabelecimentos privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se às exigências previstas nesta Lei.
Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa, a ser fixada em ato regulamentar do Poder Executivo.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

REAMILTON ESPÍNDOLA/AUT.052/2021.

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 293/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E WEBERTON SIQUEIRA DUARTE

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Prefeito Roberto Naves e Siqueira, CPF: 901.770.701-10, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Júlio César Teles Spíndola, CPF: 763.645.181-68, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e **WEBERTON SIQUEIRA DUARTE,** pessoa física, CPF: 012.497.531-39, resultante do Edital de Credenciamento nº 007/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 293/2021, mediante as cláusulas abaixo consignadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO
O objeto da presente rescisão é o Contrato nº 293/2021, celebrado entre as partes em 06 de março de 2021, para a prestação de serviços técnicos científicos especializados de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, na prevenção e combate a epidemia caracterizada como "Pandemia" do Coronavírus – Covid-19, no sistema de Saúde Público do Município de Anápolis, Goiás, de importância Nacional e Internacional, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 007/2020.
CLÁUSULASEGUNDA–DARESCISÃOCONTRATUAL
Fica rescindido o Contrato nº 293/2021, conforme cláusula 11.5, firmado em 06/03/2021, entre o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** e **WEBERTON SIQUEIRA DUARTE**, através do Processo Administrativo nº **000008465/2021** (oriundo do Processo nº 31322/2020), a **partir do dia 23 de julho de 2021**, conforme Memorando nº 463/2021/DUE.
E, por estar justo e celebrado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.
Anápolis/GO, 06 de agosto de 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 686/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E MARIA APARECIDA AGOSTINHA DA SILVA

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Prefeito Roberto Naves e Siqueira, CPF: 901.770.701-10, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Júlio César Teles Spíndola, CPF: 763.645.181-68, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e **MARIA APARECIDA AGOSTINHA DA SILVA,** pessoa física, CPF: 323.648.731-34, resultante do Edital de Credenciamento nº 007/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 686/2020, mediante as cláusulas abaixo consignadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO
O objeto da presente rescisão é o Contrato nº 686/2020, celebrado entre as partes em 09 de outubro de 2020, para a prestação de serviços técnicos científicos especializados de